

Estatuto da Frente Parlamentar em Defesa do Mutualismo

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

Art. 1º A Frente Parlamentar em Defesa do Mutualismo é uma entidade civil de interesse público, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com sede e foro em Brasília/DF, suprapartidária e temática, que se rege pelo presente Estatuto e pelas normas internas do Congresso Nacional, notadamente o Ato da Mesa nº 69, de 2005.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º A Frente Parlamentar tem por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento do marco regulatório da proteção patrimonial mutualista, promovendo estudos, debates e iniciativas legislativas voltadas ao fortalecimento desse modelo associativo.

§1º. Busca-se, com a atuação da FP, assegurar maior segurança jurídica e transparência às entidades que operam o modelo, bem como ampliar a acessibilidade dos usuários a mecanismos de redução de riscos, de forma solidária, eficiente e em consonância com padrões modernos de governança.

§2º A Frente atuará para buscar garantias de convergência de esforços entre o Governo, iniciativa privada e entidades atuantes na atividade de proteção patrimonial mutualista, e a sociedade civil, visando a construção de um ambiente regulamentado e forte, para que seja ofertado aos cidadãos, uma alternativa de proteção do patrimônio satisfatória e competitiva.

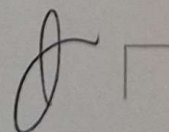
Art. 3º São finalidades específicas da Frente Parlamentar:

I - Contribuir para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do marco regulatório aplicável a proteção patrimonial mutualista e às entidades de proteção veicular, buscando maior clareza normativa e segurança para o setor.

II - Fortalecer o modelo mutualista como alternativa solidária, acessível e transparente, estimulando práticas que ampliem sua credibilidade e permitam sua expansão responsável.

III - Promover padrões elevados de governança, integridade e transparência, incentivando boas práticas que assegurem estabilidade operacional e confiança dos associados.

IV - Assegurar a proteção e a informação adequada aos consumidores, fomentando diretrizes que garantam relações equilibradas, comunicação clara e mecanismos eficazes



de resolução de conflitos.

V - Reduzir assimetrias regulatórias e estimular um ambiente concorrencial equilibrado, facilitando a coexistência saudável entre o mutualismo e os modelos tradicionais de seguro.

VI - Fomentar o diálogo entre parlamentares, entidades de proteção patrimonial mutualistas, órgãos públicos, especialistas e sociedade civil, criando um espaço permanente de construção coletiva de soluções e aprimoramentos.

VII - Acompanhar e avaliar políticas públicas relacionadas ao setor, propondo ajustes e aprimoramentos que promovam a eficiência, a transparência e a proteção aos usuários.

VIII - Incentivar ações de educação, capacitação e difusão de conhecimento, incluindo eventos, estudos e materiais informativos que esclareçam o funcionamento e os benefícios do mutualismo.

IX - Estimular iniciativas de autorregulação e padronização, apoiando códigos de conduta, certificações e mecanismos que reforcem a qualidade e a credibilidade das entidades.

X - Promover a inovação e o desenvolvimento de soluções tecnológicas que aprimorem a gestão, ampliem a transparência e fortaleçam a sustentabilidade do modelo mutualista.

XI - A construção de normas que garantam equilíbrio concorrencial, proteção ao consumidor e integridade das operações do setor, em consonância com a Lei Complementar nº 213/2025.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E DA ADESÃO

Art. 4º Integram a Frente Parlamentar em Defesa do Sistema de Proteção Patrimonial Mutualista:

I – Como membros fundadores, as Deputadas e Deputados Federais que subscreveram a sua adesão apresentadas no dia da criação da Frente Parlamentar;

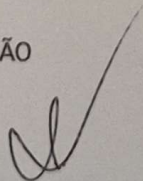
II - os Deputados Federais que posteriormente subscreverem a Frente Parlamentar.

§ 1º O número mínimo de membros deverá obedecer ao exigido pela norma interna da respectiva.

§ 2º A Frente Parlamentar poderá contar com membros colaboradores, que são representantes de entidades e especialistas convidados, sem direito a voto ou a ocupar cargos diretivos.

Art. 5º O desligamento de um membro da FP dar-se-á mediante requerimento por escrito, protocolado junto à Presidência da Frente.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO



Art. 6º A Frente Parlamentar será dirigida por um presidente, ao qual competirá zelar pelo bom funcionamento dos trabalhos e estabelecer as diretrizes estratégicas de ação, e dois vice-presidentes, que substituirá o presidente nas suas ausências.

Parágrafo único - Em caso de vacância, de um dos cargos diretivos da Frente Parlamentar, por qualquer razão, o Presidente fará imediatamente a designação do substituto a Casa por todas as informações que prestar à Mesa.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 7º Ao Presidente compete:

- I - Representar a Frente Parlamentar em juízo ou fora dele;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Comissão Executiva;
- III - Coordenar e supervisionar as atividades da FP, zelando pelo cumprimento do Estatuto.

Art. 8º Aos Vice-Presidentes compete substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, e auxiliá-lo na coordenação dos trabalhos.

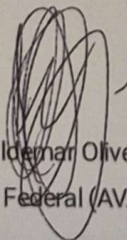
Art. 9º Ao Secretário-Geral compete:

- I - Lavrar as atas das reuniões e manter o registro de frequência e filiação dos membros;
- II - Coordenar a Secretaria Executiva e o fluxo de documentos.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros titulares da Frente Parlamentar, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Art. 11 Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto serão dirimidos pela Comissão Executiva, ad referendum (sujeito à ratificação) da Assembleia Geral.

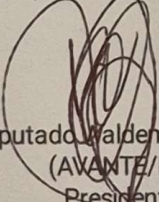


Waldemar Oliveira
Deputado Federal (AVANTE/PE)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE INSTALAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO MUTUALISMO

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, no Gabinete 225, Anexo IV, da Câmara dos Deputados, às 10 horas, deu-se início à Primeira Assembleia Geral da Frente Parlamentar em Defesa do Mutualismo, convocada e presidida pelo Deputado Federal Waldemar Oliveira (AVANTE/PE), o qual destacou a importância da criação da Frente Parlamentar e os benefícios de sua atuação para o setor do mutualismo. Aberta a reunião, passou-se à deliberação acerca da composição da Mesa Diretora. Embora conste no requerimento de registro da Frente Parlamentar o nome do Deputado Federal Luis Tibé (AVANTE/MG), foi eleito, por consenso, para Presidente o Deputado Federal Waldemar Oliveira, para o biênio 2026/2027; para 1º Vice-Presidente, o Deputado Federal Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ); e para 2º Vice-Presidente, o Deputado Federal Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO). Na sequência, foi apresentado o Estatuto da Frente Parlamentar, o qual foi aprovado por unanimidade, ficando autorizada a protocolização do pedido de registro da Frente Parlamentar junto ao setor administrativo competente da Câmara dos Deputados. Ficou acordado, ainda, que a eleição dos demais membros da Frente Parlamentar será realizada na próxima reunião.

Brasília, 03 de fevereiro de 2026.


Deputado Waldemar Oliveira
(AVANTE/PE)
Presidente